LEI Nº 2.891, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera o art. 3º da Lei n° 2.851/2018, que dispõe sobre a concessão de refeição aos servidores e conselheiros municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n° 2.851/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei não se aplica as situações rotineiras de trabalho, como plantões, horários especiais de trabalho e atendimentos em postos de saúde do interior do município, salvo mediante justificativa do secretário da pasta, conforme hipótese prevista no inciso V do art. 1º."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 12 de março de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal